

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 1º/3/2011

ITEM 35

Processo: TC-587/026/09

Prefeitura Municipal: Vargem.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Benedita Auxiliadora Paes da Rosa.

Acompanha(m): TC-000587/126/09 e Expediente(s): TC-017873/026/10 e TC-026165/026/10.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE VARGEM, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE
2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Campinas - UR / 03 que, em relatório juntado às fls. 16/57 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 67/83 dos autos.

Chefia de ATJ, após analisar todo o processado, conclui pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações, determinações e ressalva.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE VARGEM, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da

¹Planejamento e Execução Fiscal, Execução Orçamentária, Licitações, Pessoal, Subsídios dos Agentes Políticos, Bens Patrimoniais/Almoxarifado, Denúncias/Expedientes, Transparência da Gestão Pública, Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, Recomendações deste Tribunal e Sistema Audesp.

inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações e determinações à Unidade Regional, responsável pela próxima inspeção.

Assim, considerando a manifestação da Chefia de ATJ, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 25,37%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do Fundeb, 100% desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico (97,41% mais 2,59% aplicados nos 1º Trimestre do exercício seguinte), sendo que, deste total, 91,36%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.

Pessoal e reflexo: 50,10%; Saúde: 18,42%; e
Execução Orçamentária: superavitária em 3,40%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

A margem do Parecer, acolho as recomendações propostas às fls. 82/86 dos autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À Unidade Regional de Campinas, determino que, em próxima inspeção "in loco", certifique-se do cumprimento das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, especialmente, quanto à devolução dos valores recebidos a maior pelos Diretores de Departamento do Município, evitando-se com isso, gastos desnecessários com

abertura de autos apartados, uma vez que a própria Prefeita, reconhece o ocorrido e anuncia as providências.

Determino, ainda, o arquivamento dos expedientes n°s 17873/026/10 e 26165/026/10, uma vez que as matérias neles abordadas, subsidiaram itens próprios do relatório de auditoria. Antes, porém, o Cartório deverá oficialar ao Procurador Geral de Justiça, em atenção aos requisitórios, transmitindo-se-lhe cópias de fls. 48/50, 81/82 e 82/86 dos autos, inclusive cópia do Parecer a ser elaborado.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 1º DE MARÇO DE 2011.

ANTONO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO RELATOR

Alp.